



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 30/06/26  
[Assinatura]

PARECER CONJUNTO Nº 28/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE, CIÊNCIAS, CULTURA, LAZER E ESPORTE

Projeto de Lei nº 024/2026

Autora: Vereadora Elvira de Almeida Assunção Neta

Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento, proteção e valorização das Quebradeiras de Coco Babaçu no Município de São Mateus do Maranhão, institui o Dia Municipal das Quebradeiras de Coco Babaçu e declara a atividade como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências."

#### I – RELATÓRIO

Chegou para análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria da Vereadora Elvira de Almeida Assunção Neta, que visa reconhecer e valorizar a atividade tradicional das Quebradeiras de Coco Babaçu no Município de São Mateus do Maranhão, instituir o Dia Municipal das Quebradeiras de Coco Babaçu, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, bem como declarar a atividade como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

A proposição busca promover o reconhecimento social, econômico, ambiental e cultural das quebradeiras de coco babaçu, fortalecendo políticas públicas voltadas à preservação dos saberes tradicionais e à valorização dessa importante atividade desenvolvida no município.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso III, 30, inciso I, e 216, reconhece a competência dos entes federativos para proteger os bens culturais e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial, assegurando a preservação das manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A Constituição do Estado do Maranhão, em consonância com a Constituição Federal, assegura a proteção e valorização das manifestações culturais tradicionais, especialmente aquelas ligadas à identidade e à memória dos povos e comunidades locais.



APROVADO  
EM 30/06/26

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de São Mateus do Maranhão confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Verifica-se que a matéria trata de reconhecimento cultural e valorização de atividade tradicional desenvolvida no Município, não criando cargos, funções ou estruturas administrativas, nem impondo obrigações específicas que caracterizem invasão da competência privativa do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

### III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUVENTUDE, CIÊNCIAS, CULTURA, LAZER E ESPORTE

No mérito, a proposição revela-se de elevada relevância social, cultural e educacional.

As Quebradeiras de Coco Babaçu constituem importante segmento social presente em diversas comunidades maranhenses, desempenhando papel fundamental na preservação ambiental, na geração de renda familiar e na manutenção de conhecimentos tradicionais transmitidos entre gerações.

O reconhecimento da atividade como Patrimônio Cultural Imaterial Municipal fortalece a proteção dos saberes populares e contribui para a valorização da identidade cultural de São Mateus do Maranhão.

A instituição do Dia Municipal das Quebradeiras de Coco Babaçu também representa instrumento legítimo de valorização histórica e cultural, possibilitando a realização de atividades educativas, científicas, culturais e de conscientização voltadas à preservação dos babaçuais e ao reconhecimento da contribuição dessas trabalhadoras para o desenvolvimento local.

A matéria está alinhada aos princípios de proteção da cultura popular, incentivo à educação patrimonial, valorização das tradições locais e promoção da cidadania cultural.

Assim, esta Comissão entende que o projeto atende plenamente ao interesse público e merece aprovação.

### IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e a Comissão de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026, por considerá-lo constitucional, legal, regimentalmente adequado e de relevante interesse público, cultural e social para o Município de São Mateus do Maranhão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

Quanto ao quórum de votação, verifica-se que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 210 do Regimento Interno.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 15 de junho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

*[Handwritten signature]*  
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamateio)  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
Membro

Comissão de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte.

*[Handwritten signature]*  
Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Fábio de Jesus de Sousa Assunção  
(Fábio Assunção)  
Presidente

Elvira de Almeida Assunção Neta  
(Elvira Assunção)  
Membro

*[Handwritten signature]*  
Avenida Accelory da Costa Nunes, S/N - Avenida Rigui  
CNPJ - 10.276.327/0001-44  
São Mateus do Maranhão - MA.  
Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)  
E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)